

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CAU/RS Nº 001/2023****PARECER DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS****REAPRESENTAÇÃO - CONFORME RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL**

1. Trata-se de parecer prévio à admissão da Propostas, onde se verifica os itens abaixo relacionados, comparando-os com os requisitos do edital:
 - a) A apresentação da Proposta¹ no prazo estabelecido no cronograma;
 - b) A entrega, na íntegra, de todos os documentos solicitados;
 - c) A forma de envio e apresentação dos arquivos;
 - d) A apresentação técnica dos documentos: utilização dos modelos disponibilizados, a observância quanto ao formato, tamanho e demais requisitos técnicos previstos;
 - e) A correta identificação dos arquivos.
2. Para a Admissão da Proposta todos os critérios devem ser plenamente atendidos.
3. As Propostas recusadas poderão ser reapresentadas, desde que sanados os itens que causaram a recusa.
4. A análise e julgamento do Plano de Trabalho é etapa posterior e cabe, exclusivamente, à Comissão de Seleção.

¹ Compõem a Proposta: Plano de Trabalho, documentos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal, declarações e outros requisitados em edital.



5. Para fins de contextualização, em 23 de agosto de 2023, o CAU/RS publicou a 1ª Retificação do Edital de Chamada Pública 001/2023, em que prorrogou o prazo para a Reapresentação das Propostas em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da referida data de publicação.
6. Uma vez recebidos os documentos, com base no Parecer de Admissibilidade que determinou a RECUSA da Proposta inicialmente apresentada, foram analisados EXCLUSIVAMENTE os itens anteriormente “NÃO ATENDIDOS”.
7. A seguir, o quadro comparativo com o resultado da análise.

TABELA COMPARATIVA RELATIVA À ANÁLISE DE AMBAS AS PROPOSTAS, VISTO QUE OS APONTAMENTOS NOS PARECERES DE ADMISSIBILIDADE ANTERIORES SÃO OS MESMOS	
COLUNA 01 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (31/07/2023)	COLUNA 02 – REAPRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (29/08/2023)
<p>1 <i>Forma de envio.</i></p> <p>1.1 Os documentos foram compartilhados com <i>link</i> para nuvem</p> <p>1.2 O tamanho do arquivo “<i>Habilitação Jurídica.PATROCINIO</i>” é de 26MB, estando em desacordo com o item 11.3.1, “a, ii” do edital.</p> <p>1.3 A Declaração de Escrituração Contábil está fora do padrão exigido pelo CAU/RS. Conforme Portaria Normativa 003/2023 – Anexos, disponível no Portal da Transparência.</p> <p>1.4 O arquivo denominado “<i>Habilitação Jurídica.PATROCINIO</i>” é composto por vários documentos, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Identificação dos Documentos de Habilitação Jurídicab. Estatuto Socialc. Ata de eleição da diretoriad. Nominata da diretoriae. Documentos de comprovação de capacidade técnica;f. Comprovação de inscrição no CNPJg. Comprovação de inscrição no Cadastro ISSQNh. Conta de consumo	<p>Item 1.1 – Corrigido, os arquivos foram enviados por e-mail.</p> <p>Item 1.2 – Se refere ao documento “Documentos Habilitação Jurídica”, que foi corrigido. O arquivo foi reapresentado com 8.87MB.</p> <p>Item 1.3 – Corrigido.</p> <p>Item 1.4 – A proponente enviou novamente um arquivo único contendo mais de um documento, a saber:</p> <ol style="list-style-type: none">a. Estatuto Socialb. Documentos de capacidade técnicac. Certidão de Pessoa Jurídica inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes Estaduaisd. Nominata da diretoriae. Conta de consumof. Declaração de legalidade em celebrar com ente público.



<p>i. Declaração para celebrar parceria com ente público e cláusula de inalienabilidade</p> <p>1.5 O arquivo “Comprovação de Regularidade Fiscal” é composto por todos os documentos de comprovação de Regularidade Fiscal e também o de “Identificação dos Documentos de Comprovação de Regularidade Fiscal”.</p> <p>Sobre os itens 2.3 e 2.4 acima, ocorre que o regramento determina (11.3.1, a, iii) que os arquivos devem ser enviados em formato PDF, sendo que <u>aqueles que tiverem mais de 01 (uma) página</u> deverão ser enviados em arquivo único. O texto do edital se refere a um arquivo, e não a um conjunto deles, como apresentado pela OSC.</p>	<p>Os documentos relativos aos itens “a”, e itens “c” a “f” foram enviados em arquivo único.</p> <p>Item 1.5 – Se refere ao arquivo “<i>Documentos de Comprovação de Regularidade Fiscal</i>” se encontra na mesma condição relatada no texto do parágrafo acima.</p> <p>O resultado da análise dos documentos listados no item 1.4, acima, consta no item 11 deste Parecer.</p>
<p>2. <i>Identificação dos arquivos.</i></p> <p>A nomenclatura dos arquivos disponibilizados no <i>link</i> não atende os requisitos do item 18.4.1 do edital.</p>	<p>Verificar item 11 deste Parecer.</p>
<p>3. <i>Regularidade das assinaturas.</i></p> <p>A assinatura dos documentos abaixo relacionados, não atendem ao estabelecido do item 18.5:</p> <ul style="list-style-type: none"> a. Declaração de Capacidade Operacional b. Declaração de guarda de documentos c. Declaração de Legalidade e Cláusula de Inalienabilidade d. Declaração de Validade e Regularidade e Autorização de Uso. 	<p>Corrigido</p>

<u>TABELA 01 – RELAÇÃO DAS PROPOSTAS ADMITIDAS</u>		
<i>Referência</i>	<i>Proponente</i>	<i>Nome do projeto</i>
1.	Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Rio Grande do Sul	25º PRÊMIO IAB RS turmas 2022 (etapa final) e PRÊMIO IAB RS turmas 2023 (primeira etapa)
2.	Instituto de Arquitetos do Brasil – Departamento Rio Grande do Sul	ACERVOS IAB-RS: Gestão Documental e Disponibilização de Acervo Enilda Ribeiro na Plataforma Tainacan.

**TABELA 02**

Referência ²	CRITÉRIOS ANALISADOS ³ NA REAPRESENTAÇÃO					
	Totalidade dos documentos	Temporaneidade	Forma de envio	Identificação dos arquivos	Apresentação técnica ⁴	Regularidade da assinatura
1.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT, porém com ressalvas	AT
2.	AT	AT	AT	DESCONSIDERADO	AT, porém com ressalvas	AT

8. Os documentos elencados no **item 01** da Tabela Comparativa serão anexados ao Registro de Leigo no SICCAU (7744).

9. Todas as assinaturas foram consultadas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação e estão válidas.

10. A respeito dos documentos citados nos **itens 1.4 e 1.5** da Tabela Comparativa, a proponente novamente os enviou em 02 (dois) extensos arquivos, um de Habilitação Jurídica e outro de Comprovação de Regularidade Fiscal, incluindo neles uma Declaração e também os documentos de comprovação de capacidade técnica, que não fazem parte dessas habilitações.

Considerando não haver documento faltante e esta ser a única ressalva resultante da análise, em 05/09/2023, solicitei à instituição que providenciasse a desvinculação desses arquivos, dando o prazo de 08/09/2023. Dentro do prazo estabelecido, a instituição encaminhou os documentos conforme solicitado, à exceção do Estatuto Social e da Ata de Eleição de Diretoria, que permanecem agrupados.

A decisão quanto ao pedido de regularização se deu a partir do entendimento de que a condição de apresentação não descaracteriza o mérito dos documentos, de que não se trata de situação que cause qualquer prejuízo legal, de que o edital do CAU/RS não é explícito quanto à essa exigência, deixando margem para interpretações, e por ser a única inconsistência na reapresentação das Proposta.

Por ora, com vistas a dar celeridade ao processo junto à Comissão de Seleção, a Ata de Eleição da Diretoria e o Estatuto Social serão aceitos conforme enviados. Entretanto, como o pedido de separação se dá em virtude da organização do processo administrativo no Sistema do CAU, , cujo lançamento dos anexos deve ocorrer desta forma, a instituição deverá enviar os documentos

² Conforme Tabela 02.

³ Conceitos: Atende [AT] ou Não Atende [N/A].

⁴ Limitação de tamanho.



desvinculado antes da data de assinatura do Termo de Fomento, caso o Parecer Conclusivo venha a ser favorável.

11. Sobre a correção da nomenclatura dos arquivos, conforme item 03 da Tabela Comparativa, verificou-se que todas as proponentes encaminharam algum arquivo com erro na nomenclatura. Considerando o interesse do CAU/RS em realizar parcerias que visem o fortalecimento da profissão e sua divulgação junto à sociedade, desde que cumpridas todas as demais exigências e condições do edital, e que a incorreta nomeação dos arquivos não implica em descumprimento da Lei 13.019/2014 e legislações complementares, e tampouco possa vir a acarretar prejuízos reais ao CAU/RS e à proponente, esta parecerista desconsiderará o item 18.4.1 do edital como sendo de carácter eliminatório.

12. Considerando os apontamentos expostos na Tabela Comparativa, a classificação expressa na Tabela 01, justificada pelo resultado da análise constante na Tabela 02, assim como os apontamentos dos itens 09 a 11, este **PARECER É PELA ADMISSÃO DAS PROPOSTAS, PORÉM COM A SEGUINTE RESSALVA:**

a. A instituição deve providenciar a apresentação do Estatuto Social e da Ata de Eleição de Diretoria em arquivos distintos, conforme disposto no item 10, antes da assinatura do Termo de Fomento.